

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO****Anúncio n.º 2899/2012****Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 982/11.7TBESP**

Devedor: Alberto da Silva Pereira e outro(s).  
Credor: Banco Espírito Santo, SA e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Alberto da Silva Pereira, NIF — 164515941, Endereço: Rua 3, 545, 4.º Esq. Frt., 4500-298 Espinho e Maria Rodrigues Gonçalves, NIF — 142983640, Endereço: Rua 3, 545, 4.º Esq. Frt., 4500-000 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/I, S/ E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

305675017

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio n.º 2900/2012****Processo: 782/11.4TBEPs  
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Mecanovidro, L.ª, NIF — 503338613, Endereço: Avenida Repatriamentos Poveiros, n.º 1000, 4.º andar PN, 4490 Póvoa de Varzim.

Administradora da Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Av. da Igreja, 31, 4740-494 Gemeses

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: As consequências do encerramento são as previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

2012/01/27. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Garrido*.

305664917

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA****Anúncio n.º 2901/2012****Processo: 1459/11.6TBEVR  
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.  
Insolvente: Iluminovora Armazém Mat Eléctrico, L.ª

**Encerramento de Processo**

Insolvente: Iluminovora Armazém Mat Eléctrico L.ª, NIF — 503746495, Endereço: Estrada Bairro de Almeirim, Antiga Fábrica das Car, 7005-797 Évora

Administrador da insolvência: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos arts. 233.º e 234.º do CIRE.

30-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Rendeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

305674289

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO****Anúncio n.º 2902/2012****Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 1666/11.1TBFAR**

N/Referência: 6050123

Insolvente: Paulo Alexandre Marques Fernandes, estado civil: Solteiro, número de identificação fiscal 171099737, endereço: Largo de Camões, lote 1, 1.º, Edifício Riamar, 5.º, A, Faro, 8000-140 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Anacleto, número de identificação fiscal 206968965, Rua Ataíde de Oliveira, 119, 6.º, esquerdo, 8000-218 Faro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Mata Fura Matoso*.

305626296

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR****Anúncio n.º 2903/2012****Processo de Insolvência n.º 4706/11.0TBMTS**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nuno Burbach de Sousa Tropa, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-08-1958 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Foz do Douro [Porto], nacional de Portugal, NIF — 162058446, BI — 3601575, Endereço: Rua João Vieira, Apartado 97, 4435-043 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23/01/2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Manuela Sousa*. — A Oficial de Justiça, M.ª *Piedade*.

305652994

#### **Anúncio (extrato) n.º 2904/2012**

#### **Processo n.º 4682/11.0TBGDM — Insolvência de pessoa singular (apresentação) — N/Referência: 8238014**

Insolvente: Nelson Daniel Viana de Castro.

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 20-01-2012, pelas 12h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nelson Daniel Viana de Castro, nascido em 06-07-1975, concelho de Gondomar, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], número de identificação fiscal 208799761, bilhete de identidade n.º 10763905, com domicílio que se fixou na Rua Egas Moniz, 102, 1.º, esquerdo, frente, Fânzeres, 4510-556 Gondomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Armando Braga, com domicílio profissional na R Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número

não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-01-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305641937

## **2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**

### **Anúncio n.º 2905/2012**

#### **Processo n.º 4599/11.8TBGDM**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 16-12-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Víctor Manuel Costa da Silva, NIF — 198867921, Endereço: Rua do Dr. Moreira Sousa, 135, 4435-216 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Júlio Patrício Marques, Endereço: Praça da República, 180-2.º T, 4050-498 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 ar. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.2.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta